



**Os Estados-Membros não podem obrigar os fornecedores de gás natural a deter exclusivamente no território nacional stocks de gás natural suficientes para cumprir as obrigações previstas pelo regulamento da União relativo à segurança do aprovisionamento de gás**

*Em contrapartida, podem ampliar o círculo dos clientes para os quais o aprovisionamento de gás está garantido nas situações de crise referidas neste regulamento, desde que respeitadas as condições nele previstas*

As sociedades Eni, Eni Gas & Power France e UPRIGAZ pediram ao Conseil d'État francês (Conselho de Estado, em formação jurisdicional; França) a anulação de um decreto francês que, em seu entender, viola o regulamento da União relativo à segurança do aprovisionamento de gás natural<sup>1</sup>. Estas sociedades alegam, em primeiro lugar, que o decreto amplia de maneira irregular a definição de «clientes protegidos» prevista pelo regulamento (dado que este conceito é essencialmente definido pelo regulamento como abrangendo os clientes domésticos ligados a uma rede de distribuição de gás, bem como, designadamente, se o Estado-Membro assim o decidir, as PME): com efeito, o decreto inclui na definição de «clientes protegidos» os clientes não domésticos ligados à rede de distribuição que não aceitaram contratualmente um fornecimento suscetível de interrupção, clientes esses que não são necessariamente PME. A definição de clientes protegidos é importante, na medida em que impõe toda uma série de obrigações aos fornecedores de gás no sentido de garantirem, em caso de crise, a segurança do aprovisionamento aos clientes mais vulneráveis.

Além disso, as sociedades em causa alegam que, para garantir a continuidade do aprovisionamento de gás aos clientes, o decreto impõe aos fornecedores que detenham stocks de gás natural suficientes em França, o que implica, no essencial, que 80 % dos direitos de armazenamento sejam detidos no território nacional.

O Conseil d'État pergunta ao Tribunal de Justiça se as disposições do decreto que estão em causa são compatíveis com o regulamento.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça começa por salientar que o regulamento permite aos Estados-Membros impor «obrigações adicionais» às empresas de gás natural por razões de segurança do aprovisionamento de gás. Daqui resulta que os Estados-Membros podem impor às empresas de gás natural uma obrigação adicional de armazenamento para os clientes que não estejam necessariamente abrangidos pela definição de «clientes protegidos», prevista por este regulamento. Todavia, o Tribunal de Justiça recorda que a imposição dessa obrigação adicional está subordinada ao respeito de várias condições previstas pelo regulamento. Em especial, essa obrigação deve basear-se numa avaliação de riscos, não deve distorcer indevidamente a concorrência nem entravar o funcionamento do mercado interno do gás natural, e não deve prejudicar a capacidade de qualquer outro Estado-Membro de fornecer os seus clientes protegidos caso se verifique uma emergência a nível nacional, a nível da União ou a nível regional. Caberá ao Conseil d'État verificar se o decreto em causa cumpre estas condições.

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 994/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás e que revoga a Diretiva 2004/67/CE do Conselho (JO 2010, L 295, p. 1).

Em seguida, o Tribunal de Justiça declara que uma legislação que impõe aos fornecedores de gás natural que detenham, necessária e exclusivamente no território nacional, stocks de gás natural suficientes é incompatível com este regulamento, na medida em que este proíbe as autoridades competentes de terem apenas em conta as infraestruturas situadas no território nacional. No entanto, tendo em consideração que o decreto em causa prevê que as autoridades francesas podem ter em conta, no âmbito da obrigação de armazenamento no território francês, «outros instrumentos de modelação», o Tribunal de Justiça pede ao Conseil d'État que verifique se a faculdade concedida pelo decreto garante aos fornecedores em causa a possibilidade de cumprirem as suas obrigações a nível regional ou a nível da União. Se fosse esse o caso, a obrigação de armazenamento no território nacional poderia ser compatível com o regulamento.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106